

Pelo presente instrumento particular de prestação de Serviço Jurídico, de um lado denominado de **CONTRANTE CLAUDIMAR SALES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 47.744.709-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 325.448.648-00, domiciliado na rua Luiz Rubino 46. Jd. Wilma Flor, São Paulo/SP, e de outro lado denominado de **CONTRATADO Dr. REALDO CORREIA**, inscrito na OAB/SP nº 314877, com escritório nesta capital, à avenida Ragueb Chohfi n. 5095, 1º andar, sala 5, São Paulo, Capital, tem entre si e contratados o segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª) O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, na área Cível, sendo;

- a) Divórcio, pensão, visita e guarda consensual.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª) As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à

- I. Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- II. Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Claudimar Sales de Andrade

- III. O prazo para promover a presente ação, será de até 90 dias após adquirir os direitos da Usucapião e cumpridos todos os requisitos para direitos e deveres do presente contrato.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª) Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Cláusula 4ª) O devido serviço ora prestado constitui meio e não fim, não dependendo diretamente do **CONTRATADO**.

DAS ATUALIZAÇÕES DE CADASTRO

Cláusula 5ª) Com o devido avanço da tecnologia das informações que possibilitam nos dias de hoje a comunicação quase que instantânea fica o **WAHTSAP** e **EMAIL** como veículo de comunicação entre as partes, até o final pagamento e/ou sentença em segunda instância judicial, evitando controvérsias de comunicação ou falta de comunicação, constante no rodapé da página.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª) Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**, devendo reembolsar posteriormente o **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª) Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

DA COBRANÇA

Cláusula 8ª) As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 9ª) Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços da Defesa Criminal, não dependerá de êxito na causa e será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos da seguinte forma: 5(seis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com vencimento mensais e sucessivos vencendo a 1ª em 15 de setembro de 2022.

Cláusula 10ª) Deixando motivadamente, de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor prestado inicialmente na propositura da Ação reverter-se-á em favor do mesmo, sem prejuízo de posteriores cobranças judiciais, em face do **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª) Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 12ª) Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos ao **CONTRATADO**.

Cláusula 13ª) As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados multa contratual de 10%(dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª) O presente contrato é Irrevogável e Irretratável.

Cláusula 15ª) Em caso de suspensão dos pagamentos sem comunicação com o **CONTRATADO** de 3(três) parcelas, poderá o **CONTRATADO** suspender seus trabalhos jurídico a qualquer momento, caso já tenha ajuizado a presente demanda poderá comunicar o juiz competente da presente demanda sem prévia notificação do **CONTRATANTE**.

Claudio Carlos Salas de Andrade

DO FORO

Cláusula 16ª) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itaquera.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

Claudimar Sales de Andrade.

CLAUDIMAR SALES DE ANDRADE
Contratante

Realdo Correia

REALDO CORREIA
Contratado

Testemunhas

Claudimar Sales de Andrade.

ADVOCACIA